



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 2 de agosto de 2023

Ano VIII - Edição nº 01262 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
59F496E2C0B27027EF9C6B04283EF385

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA MAX A TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2023

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE TERRA NOVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto: ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO,
COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS,
CARPENTEIRO DE ESQUADRIA, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO), A SEREM
REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A CONSTRUTORA MAX LTDA, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
05.886.574/0001-22, com sede à Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador –Bahia,
vem, à presença de V. Sas., em atenção às disposições constantes da Ata de Apuração da
Licitação em epígrafe, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão de sua ilegal inabilitação, vez que apresentou os documentos imprescindíveis à
habilitação no certame, o que faz com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir
aduzidos.

I.- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Lei 8.666/93 no Art. 109. Dos Recursos Administrativos- Dos atos da
Administração decorrente da aplicação desta lei cabem:

1-recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata
, nos casos de:

Recebido em 01/08/2023
às 08:56 h
pelo COPEL

4/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-.maxconst2022@outlook.com.br

- a) habilitação ou inabilitação do licitante ;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação ;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência , suspensão temporária ou de multa;

II- representação , no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato , de que não caiba recurso hierárquico;

Infere-se Ata de Apuração da Licitação que o prazo para apresentação das razões do recurso administrativo é 05 (cinco) dias úteis , contados a partir da intimação da recorrente.

Assim , sendo intimado no dia 31/07/2023, Segunda -Feira , o prazo para interposição desse recurso administrativo se encerra no dia 07/08/2023, Segunda- Feira- feira.

Nesse esteio, a tempestividade do recurso administrativo é manifesta, o que induz ao conhecimento do mesmo e seu regular prosseguimento na forma legal.

II- O ENVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Á PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Apresentado o presente recurso, cumpre ao Presidente da Comissão de Licitação enviar o processo á procuradoria jurídica para que a mesma oferte o seu notável parecer, conforme estampado no art. 203º, combinado com o art. 1º. Lei Estadual nº 9.433/2005, verbis:

2/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME

Serviços de Pinturas Reformas e Construções

CNPJ: 05.886.574/0001-22

Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA

Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

II.- SÍNTESE DOS FATOS:

A presente licitação tem por finalidade a Contratação especializada em obra e serviços de engenharia, atendendo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório supra-mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou-a **Inabilitada sob a alegação de que a recorrente (Apresentou Certidão Municipal Vencida : Apresentamos CERTIDÃO E DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE NOS É EPP : () Para os efeitos do §1º do art.43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art.192, Inc.I**

GRIFO NOSSO

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com os princípios e normas legais aplicáveis à espécie, uma vez que, a Comissão Especial de Licitação, não atentou-se de que não existe julgamento em processos licitatórios de parte, todo julgamento tem que ter um fundamento jurídico, assim reza a Lei 9.784/99 no seu Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II- imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV- dispensem ou decaírem a inexigibilidade de processo licitatório;

A Recorrente Impugna a **DESCISÃO** e imposta por essa Comissão, tendo em vista que apresentou todos os documentos indispensáveis a sua habilitação como demonstraremos a seguir.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

Lei nº 8.666/93 -Art.30 A documentação relativa á qualificação técnica limitar-se-á a:

I. Certidão de Registro da LICITANTE e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (em plena validade), no caso em questão Engenheiro Civil.

II. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidão de acervo técnico- CAT, expedida por esse Conselho.

III. **Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, Responsável Técnico, Engenheiro Civil, detentor de atestados, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidão de acervo técnico –CAT, expedida pelo conselho respectivo que comprove ter o profissional executado serviços com similaridade e complexidade ao o objeto desta licitação Para a comprovação de similaridade, os atestados deveram demonstrar obrigatoriamente, experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância ()**

A MAX : Suprem satisfatoriamente Inciso III.- Comprovação de que a licitante

Possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, Responsável

Técnico, Engenheiro Civil.

A/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME

Serviços de Pinturas Reformas e Construções

CNPJ: 05.886.574/0001-22

Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA

Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

IV. conforme Art. 2252º

A EMPRESA : MAX, CUMPRIU SATISFATORIAMENTE REGULARIDADE FISCAL .

Art. 27 . Para a habilitação nas licitações exigir –se-á dos interessados , exclusivamente , documentação relativa a:

I- habilitação jurídica ;

II-qualificação técnica ;

III-qualificação econômica –financeira ;

IV-regularidade fiscal e trabalhista ;

V-cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal .

Art. 28. A documentação relativa á habilitação jurídica , conforme o caso, consistirá em:

I- cédula de identidade ;

II- registro comercial , no caso de empresa individual ;

5/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME

Serviços de Pinturas Reformas e Construções

CNPJ: 05.886.574/0001-22

Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA

Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

III-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

V- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.


Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

6/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
 Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
 Fone: (71) 99154-7436 / 99768-2438 / E-mail: maxconst022@uol.com.br

licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelo trabalho;

III-comprovação , fornecida pela órgão licitante , de que recebeu os documentos , e, quando exigido ,de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ;

IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso .

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços , será feita por atestados fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I- capacitação técnica –profissional : comprovação do licitante de possui em seu quadro permanente , na data prevista para entrega da proposta , profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação , vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

II- O EXCESSIVO RIGOR FORMAL VAI DE ENCONTRO AO INTERESSE PÚBLICO NA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:A respeito da material vale a transcrição dos ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho , in " Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª edição :

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de efeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação devem se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação

4/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME

Serviços de Pinturas Reformas e Construções

CNPJ: 05.886.574/0001-22

Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA

Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

isto não pode ser colocado como excludente do licitante .

(...)

Não basta comprovar a existência de defeitos. É imperioso

Verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria

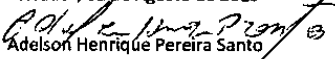
Especialmente em fase da dimensão do interesse público .”

V.- CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Diante todos exposto , requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados no presente recurso administrativo no sentido de que seja reformada a decisão que declarou a inabilitação da recorrente , vez que a exigência a recorrente cumpriu todas as exigência aposta no edital , sendo certo que o Poder Público não pode fechar os olhos para a vantajosidade da Administração Pública decorrente da participação no certame do maior número de interessados possível , o que ensejará a contratação de particular que apresente proposta de preço mais interessante para o erário, em especial num momento de tamanha crise que atinge a todos os setores do Estado, tudo isso em razão do excesso de formalismo do certame , em especial quando se atinge a finalidade legal almejada.

Pede e espera deferimento .

Salvador, 01 de Agosto de 2023


Adelson Henrique Pereira Santo

Representante

Com Cópia para entidades fiscalizadoras : Ministério Público

8/26

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA MAX LTDA ME

CNPJ nº 05.886.574/0001-22

ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/10/1960, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 509.285.465-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0194447294, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA OJTO DE DEZEMBRO, 36 A. PARIPE, SALVADOR, BA, CEP 40.800-470, BRASIL.

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 28/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 850.454.625-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1149081503, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RECANTO DOS PASSAROS, 06, CAMINHO 04, CAJAZEIRAS, SALVADOR, BA, CEP 41.230-970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA MAX LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202613954, com sede Av. Afrânio Peixoto, 15, Sala 107, Paripe, Salvador, BA, CEP 40.800-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.886.574/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA AFRÂNIO PEIXOTO, 15, SALA 107, PARIPE, SALVADOR, BA, CEP 40.800-570.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
ATIVIDADES DE LIMPEZA EM CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA.
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

Req: 8150000096974

Página

9/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA MAX LTDA ME

CNPJ nº 05.886.574/0001-22

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 16.000 (dezesesseis mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda correte do país.

CLÁUSULA QUARTA. O sócio ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, cedendo neste ato por venda firme e valiosa 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, da sociedade para o sócio CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, no valor unitário R\$ 10,00 (dez reais) cada, no valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda correte do país.

CLÁUSULA QUINTA. O sócio ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, acima identificada que é possuidor de 10.200 (dez mil e duzentas) quotas, correspondendo ao valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), subscreve e integraliza mais R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) neste ato em moeda corrente do país, totalizando R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

O sócio CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, acima identificado que é possuidor de 1.800 (hum mil e oitocentas) quotas, correspondendo ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), subscreve e integraliza mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais) neste ato em moeda corrente do país, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, 13.600 (treze mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, no valor total de R\$ 136.000,00 (cento trinta seis mil reais).

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, 2.400 (dois mil e quatrocentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, ISOLADAMENTE a CLEBISON

Req: 81500000096974

Página 2

30/36

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA MAX LTDA ME

CNPJ nº 05.886.574/0001-22

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem a sua sede na Av. Afrânio Peixoto, 15, Sala 107, Paripe Salvador, BA, CEP 40.800-570.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O objetivo Social é.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
ATIVIDADES DE LIMPEZA EM CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA.
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O Capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas do Capital social ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, 13.600 (treze mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, 2.400 (dois mil e quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

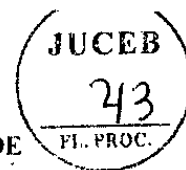
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, ISOLADAMENTE a CLEBISON

Req: 81500000096974

Página 4
12/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA MAX LTDA ME

CNPJ nº 05.886.574/0001-22

HENRIQUE SALES SANTOS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA: A Sociedade iniciou suas atividades em 08/09/2003, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997. II. CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as Contas e designarão administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078, CC/2002).

Req: 8150000096974

Página 5

13/16

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA MAX LTDA ME

CNPJ nº 05.886.574/0001-22

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar um a retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


DA RATIFICAÇÃO E FORO

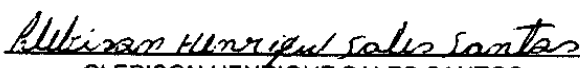
CLÁUSULA DECIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.


CLÁUSULA DECIMA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


SALVADOR, 8 de janeiro de 2015.


ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS
CPF: 509.285.465-00


CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS
CPF: 850.454.625-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2015 SOB Nº: 97465763
Protocolo: 15/874072-6. DE 24/02/2015

Empresa: 29 2 0261395 4
CONSTRUTORA MAX LTDA ME


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 8150000096974

Página 6

14/16